



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00506		
INTERESSADA	Escolas Padre Anchieta / Jundiaí		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 76/2023		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 338/2023	CEB	Aprovado em 31/05/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente de solicitação das Escolas Padre Anchieta pleiteando reconsideração do Parecer CEE 76/2023, referente ao indeferimento do pedido de autorização do Curso Técnico em Informática, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022.

A sede da Instituição de Ensino está localizada à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100 / 129, bairro Vianelo, com prédio contíguo na Rua Marcílio Dias, 299, bairro Bela Vista, Município de Jundiaí - SP. Tem como mantenedora a Escola Padre Anchieta LTDA, registrada sob o CNPJ/ ME. 50.934.462/0001-54.

Como comprovação de sua experiência educacional (de fls. 19 a 21, Processo CEE 2021/00504), a Instituição apresenta sua história, iniciada em 8 de dezembro de 1941. O Prof. Pedro C. Fornari, juntamente com um grupo de docentes, almejando contribuir para o progresso de Jundiaí e acreditando que tal crescimento só seria possível se sua população tivesse acesso a uma formação de qualidade, propôs a criação das Escolas Padre Anchieta. Já em 1942, a Escola concretizou o seu funcionamento com a abertura dos cursos Propedêuticos (Ginásio Comercial) e Contador (Técnico de Contabilidade). Na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado aos cursos técnicos, as Escolas Padre Anchieta vêm trabalhando com o Sistema de Ensino Poliedro, que objetiva a formação integral do aluno. No Ensino Técnico Profissional, as Escolas Padre Anchieta se tornaram formadoras de profissionais técnicos especializados para exercer funções na própria região, em diversas áreas.

A Escola foi autorizada pela Portaria CET 01/72, publicada no D.O.E. de 03/03/72, e reconhecida pela Portaria CENP 142/79 de 28/09/79, publicada no D.O.E. de 02/10/79 (fls. 108, Processo CEESP-PRC-2021/00504). Como justificativa para a criação dos novos cursos técnicos (fls. 11 a 14, Processo CEESP-PRC-2021/00504), a Instituição afirma que atua na oferta de um ensino de excelência, que respeita princípios sólidos.

A Escola foi credenciada pelo Parecer CEE 76/2023, em 15/02/2023, para funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e Logística, na modalidade EaD. O mesmo Parecer, relatado pelo Douto Conso. Cláudio Kassab, indeferiu o Curso Técnico em Informática:

“O CNCT apresenta a possibilidade de certificações intermediárias no Curso Técnico de Informática, mas as sugestões feitas no site do CNCT não incluem as qualificações profissionais técnicas – saídas intermediárias – do que é apresentado no Plano de Curso do Curso Técnico de Informática das Escolas Padre Anchieta, ainda que essas qualificações constem do Código Brasileiro de Ocupações. Como o CNCT orienta a criação dos cursos técnicos, essa inobservância compromete o pedido para o Curso Técnico em Informática.” (fls. 171).

1.2 APRECIÇÃO

Por meio do Ofício s/nº (fls. 236) a Diretora das Escolas Padre Anchieta solicita reconsideração do indeferimento do Curso Técnico em Informática, apresentando o Plano de Curso com a adequação dos quesitos que inviabilizaram a autorização do mesmo (fls.195). Na solicitação de reconsideração do pedido de autorização, a Diretora afirma (fls. 179 – 180):

“Ainda que no entendimento desta instituição, não exista irregularidade nas qualificações profissionais selecionadas, visto que estão em concordância com as competências previstas para cada módulo (...)



CEESP/PC/2023/00340

decidiu-se por atualizar o Plano de Curso Técnico em Informática, conferindo às qualificações intermediárias, as denominações sugeridas no CNCT, nos seguintes termos:

Ao concluir com aproveitamento os componentes curriculares do MÓDULO II, descritos na Matriz Curricular deste Plano de Curso, o estudante fará jus ao CERTIFICADO de qualificação profissional de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores do eixo tecnológico Informação e Comunicação, conforme definida na Classificação Brasileira de Ocupações –CBO, sob o código CBO-7311-10. Ao concluir com aproveitamento os componentes curriculares do MÓDULO III, descritos na Matriz Curricular deste Plano de Curso, o estudante fará jus ao CERTIFICADO de qualificação profissional de Assistente de Operação de Redes de Computadores do eixo tecnológico Informação e Comunicação, conforme definida na Classificação Brasileira de Ocupações –CBO, sob o código CBO-7321-30. Ao concluir com aproveitamento os componentes curriculares do MÓDULO IV, descritos na Matriz Curricular deste Plano de Curso, o estudante fará jus ao CERTIFICADO de qualificação profissional de Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais do eixo tecnológico Gestão e Negócios, conforme definida na Classificação Brasileira."

Após análise dos autos, esta relatora verificou que a Instituição efetivamente atualizou o Plano de Curso Técnico em Informática, fato que permite o atendimento ao seu pedido de reconsideração.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 207/2022, defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 76/2023, da Instituição Escolas Padre Anchieta LTDA, com sede à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100 / 129, bairro Vianelo, Jundiaí, SP, registrada sob o CNPJ/ME 50.934.462/0001-54.

2.2 Autoriza-se o Curso Técnico em Informática, na modalidade EaD, com 200 vagas.

2.3 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Informática, na modalidade EaD.

2.4 Cabe à Interessada, de acordo com o § 3º do artigo 10 da Deliberação CEE 191/2020, solicitar à Diretoria de Ensino Região Jundiaí, a instalação do Curso Técnico em Informática, na modalidade a distância.

2.5 Cópia do Plano de Curso, aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitada.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Jundiaí, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Centro Paula Souza, em 24 de maio de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 338/2023 - Publicado no DOESP em 01/06/2023 - Seção I - Página 31

